



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 3642

Disciplina a concessão de diárias para alimentação dos servidores municipais (motoristas de ambulância, motoristas de transporte de paciente), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder diárias aos servidores públicos municipais (motoristas de ambulância e motoristas de transporte de pacientes) quando do deslocamento da sede do município, devidamente autorizado, obedecendo-se às seguintes escalas de valores correspondentes ao reembolso de despesas com alimentação:

I - Diária completa (duas refeições e café)	R\$ 80,00	Acima de 181 km/dia
II - Três quartos de Diária (uma refeição e café)	R\$ 60,00	Entre 51 km e 180 km/dia
III - Café da manha somente (uma refeição)	R\$ 20,00	Entre 1 km e 50 km/dia

Art. 2º- As diárias serão calculadas levando-se em conta a quantidade de quilômetros rodados pelo servidor em viagens e, principalmente, a necessidade de sua alimentação, computando-se total de quilometragem de saída e o retorno durante o dia de trabalho, fato que deverá ser fiscalizado pelos encarregados dos referidos Setores.

Art. 3º - A informação quanto à quilometragem de saída e retorno deverá ser prestada por escrito e assinada pelo responsável que autorizar a viagem e pelo Chefe do Setor de transporte de Saúde.

Parágrafo Único – Os valores oriundos das diárias de viagens serão creditados em conta corrente ou diretamente ao servidor, devendo os responsáveis pelo Setor providenciar planilhas com todas as informações necessárias e específicas das viagens, como local, data de saída e de retorno, hora, motivo e outros que se fizerem necessários, devidamente firmadas e remetidas ao Setor de Finanças.

Art. 4º - As demais despesas como deslocamento do servidor municipal com abastecimento, pedágio ou outros eventuais como locomoção e hospedagem serão custeadas pela administração municipal na forma da Lei, desde que autorizadas pela autoridade competente.

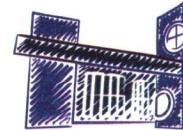
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando, desde já, autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder as devidas alterações na LDO, PPA e LOA, bem como havendo necessidade regulamentar a presente Lei através de Decreto, como reajustes, ampliação da distância percorrida e outras que se fizerem necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 15 de junho de 2022.

Ver. Carlos Aparecido Barbosa
Presidente

Ver. David Rafael Sabino de Godoy
1º Secretário

Ver. Paulo Cesar Moraes de Oliveira
2º Secretário